Termo de Contrato nº 40/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO JOCKEY CLUB DE ERECHIM**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, nesta cidade de Viadutos/RS.

**CONTRATADA:** **ASSOCIAÇÃO JOCKEY CLUB DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Rua Torres Gonçalves, nº 680, bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ nº 33.964.021/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Agostinho, portador da cédula de identidade RG nº 1036849436, inscrito no CPF sob nº 144.597.280-87, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 009/2022, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

* 1. Constitui o objeto do presente contrato à aquisição de materiais esportivos e serviços de arbitragem, para a realização do campeonato municipal de futsal e bolão;

1.2. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda – Do Preço**

2.1 O valor total do presente contrato é de R$ 18.190,00 (dezoito mil cento e noventa reais), referente aos itens constantes no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un  | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 4 | 65,00 | Und | Arbitragem para jogos de futsal. | 200,0000 | 13.000,0000 |
| 8 | 10,00 | Und | Arbitragem para Campeonato Municipal de Bolão. | 201,0000 | 2.010,0000 |
| 9 | 4,00 | Und | Bolas para bolão, sendo elas na seguinte descrição e quantidades: 4 (quatro) bolas para categoria feminina com 3 (três) furos, nos seguintes pesos: 1 (uma) bola de 7,50 Kg, 1 (uma) bola de 8,50 Kg, 1 (uma) bola de 9,00 Kg e 1 (uma) bola de 9,50 Kg. | 265,0000 | 1.060,0000 |
| 10 | 8,00 | Und | Bolas para bolão, sendo a seguinte quantidade e descrição: 8 (oito) bolas para categoria masculina com 2 furos, nos seguintes pesos: 1 (uma) bola de 10,20 Kg, 1 (uma) bola de 10,30 Kg, 1 (uma) bola de 10,40 Kg, 1 (uma) bola de 10,50 Kg, 1 (uma) bola de 10,60 Kg, 1 (uma) bola 10,70 Kg, 1 (uma) bola de 10,80 Kg e 1 (uma) bola de 10,90 Kg. | 265,0000 | 2.120,0000 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 18.190,0000 |

2.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Viadutos, consoante da proposta vencedora da licitação;

2.3 O pagamento pela aquisição dos produtos será em até 10 dias após a entrega total, com a apresentação da Nota Fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente;

2.4. Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que à requerimento da CONTRATADA.

**Cláusula Terceira – Do crédito orçamentário**

3.1**.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 1204 | 0 | Serviços de Arbitragem Desportiva | Recurso Livre - Administração Direta Mun |
| 3010 | 0 | MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO | Convenio 070/2019-Secr.Esp.Lazer |
| 3012 | 0 | PREMIAÇÕES DESPORTIVAS | Convenio 070/2019-Secr.Esp.Lazer |
| 3014 | 0 | Serviços de Arbitragem Desportiva | Convenio 070/2019-Secr.Esp.Lazer |

**Cláusula Quarta – Da responsabilidade do Município**

4.1Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**Cláusula Quinta – Da responsabilidade da Contratada**

5.1A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sexta – Do Prazo para entrega da mercadoria**

6.1**.** Os produtos discriminados na Cláusula Segunda deverão ser entregues **em até 10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de compra, emitida por fax, e-mail ou AR pelo Setor Competente, sendo que o local de entrega é aquele descrito no edital.

6.1. O serviços de arbitragem, deverão ser executados conforme o cronograma de jogos/partidas, que serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

7.1. Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total dos produtos adquiridos pelo MUNICÍPIO;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringências de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Oitava – Da transmissão de documentos**

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Nona - Da duração e rescisão do contrato**

9.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva entrega dos produtos e término dos campeonatos

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**Cláusula Décima – Das disposições gerais**

10.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato

10.5 E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 08 de abril de 2022.

**Claiton dos Santos Brum Associação Jockey Club de Erechim**

 Prefeito Municipal Luiz Carlos Agostinho

 Contratante Contratada

**Adriana Tobaldini Michael Rech**

Secretária Municipal de Educação Diretor Municipal de Esportes

Gestora do Contrato Fiscal do Contrato

Testemunhas

1. Ivan Paulo de Morais Passini 2. Carlos Alex Peres de Ramos

CPF: 037.206.210-57 CPF: 760.426.500-68